

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação
CONTRATO ADMINISTRATIVO



TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014
CONTRATO Nº. 04 TP-2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE-PA E A EMPRESA INSTITUTO AMAZÔNICO AMANACY, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.133.863/0001-50, com sede do Executivo Municipal localizado na Segunda Rua, nº. 351, Centro, Cep.: 68.670-000 – Soure-PA., representada neste ato por sua autoridade maior seu Prefeito Sr. João Luiz Oliveira Souza Melo, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.784.366 e CPF nº. 066.189.872-53 residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado O INSTITUTO AMAZÔNICO AMANACY, portador do CNPJ (MF) nº 14.596.117/0001-94, estabelecido sito à Rua Doutor Malcher nº 280, na cidade de Bélem-PÁ, neste ato devidamente representado(a) por seu(sua) Diretor(a), Senhor(a) Paulo Roberto Monteiro Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5500028 e do CPF nº 121.813.582-49, residente e domiciliado(a) na rua Serzedelo Correa, nº 999, apartamento 503, batista Campos, cidade de Bélem, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2014-PMS**, e na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2014-PMS** devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, molda-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Este contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra dos serviços de para **ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SOURE-PA**, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Especificações Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global para a execução dos serviços de **empresa especializada para Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Soure** é de **R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais)** referente ao valor total dos serviços, prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei Nº 8.880/94, de 21 de março de 1994).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - Os recursos decorrentes desta licitação serão oriundos de Convênio Nº 0179/2012 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Soure, tendo o Município de Soure-PA, como interveniente executor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme liberação do convênio em até 10(dez) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal à contratada, sacado contra a instituição financeira detentora da conta dos convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura.

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei Nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação



- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo é de **08 (oito) meses consecutivos (corridos)** contados a partir da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

8.2 - O prazo de vigência do presente contrato administrativo é de **08(oito) meses**, contados a partir da data da publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Soure/PA, no **prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;

c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas despesas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação



- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, um responsável com plenos poderes de decisão na área técnica;
- f) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- g) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- h) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- i) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira;
- j) Comunicar à Administração Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- k) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- l) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- m) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;
- n) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste contrato administrativo, com o respectivo valor, encabeçada do slogan PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;
- c) Efetuar os pagamentos das faturas até 10 (dez) dias úteis após a data à medição;
- d) Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e vistar as anotações do livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Obras e Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços objeto deste contrato administrativo será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria de Obras, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

13.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução dos serviços o Diretor Paulo Roberto Monteiro Rodrigues, RG: Nº 5500028, CPF: 121.813.582-49 o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 - O recebimento dos serviços, será efetuado pela fiscalização do órgão responsável através das Secretaria Municipal de Saúde e/ou por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento definitivo. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativos aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação

SAÚDE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

16.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, A CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.
- c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato administrativo.

17.2 A licitante vencedora, referente ao objeto em que fora vencedora, após a assinatura do contrato, deverá recolher a importância a título de Garantia Contratual o equivalente a 5 (cinco)% do valor homologado, correspondendo **R\$ 12.650,00** (doze mil seiscentos e cinquenta reais) a ela devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

17.3 – Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a **5%** (cinco por cento) dos valores da mesma, referente ao anexo de Serviço de Elaboração e Implantação municipal de Saneamento Básico de Soure-PA em que a empresa fora vencedora, que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, em Instituição Financeira, sendo liberada quando assinado o **Termo de Recebimento Definitivo**;

17.4 – Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a **garantia deverá ser prestada, em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação

PMS, no percentual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato **devendo vigorar até a entrega definitiva da obra;**

17.5 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, caso existam, serão retidos **5%** (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora obedecendo ao mesmo critério mencionado nos subitens **17.2 e 17.3;**

17.6 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do contrato administrativo por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei Nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE descontará do valor caucionado a numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

19.1 - O presente contrato administrativo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do contrato administrativo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

20.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Soure/PA, com a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação

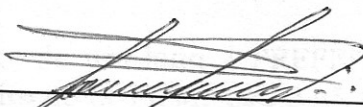


renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA

22.1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Soure/PA, 16 de outubro de 2014.



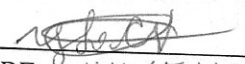
JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATANTE



PAULO ROBERTO MONTEIRO RODRIGUES
INSTITUTO AMAZÔNICO AMANACY
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
RG/CPF: 5756358

2- 
RG/CPF: 4415495